

DIRETORIA DE ENSINO COORDENADORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Sobre o uso de smartphones pelos alunos durante a aula

A partir de relato feito por alguns professores à Diretoria de Ensino (DIREN) com relação ao uso excessivo de smartphones pelos alunos durante as aulas e ainda, considerando destaque negativo dado por uma empresa concedente de estágio supervisionado a essa mesma questão, a Coordenadoria Técnico-Pedagógica, em consenso com a DIREN orienta:

O professor deve negociar com a turma antes de iniciar a aula acerca do **não uso de smartphones tanto pelos discentes como pelo docente**, durante a aula. É preciso deixar claro que o Art. 90, alínea v, do Regulamento de Organização Didática (ROD) já preceitua que é proibido ao aluno usar celulares ou outras mídias em sala de aula, a menos que seja devidamente justificado e autorizado pelo docente.

Sugerimos que professores e alunos em comum acordo decidam “desconectar-se” durante o tempo da aula, a fim de garantir a concentração de todos em torno dos assuntos abordados naquele momento. No âmbito do acordo, um ponto a ser esclarecido pelo docente, é que, em casos de emergência e real necessidade, tanto alunos como professores poderão deixar seus aparelhos ligados, porém, nessas situações, deverá ser explicitado para a turma que se trata de uma emergência e não de uma quebra do acordo.

É oportuno mencionar que é a postura do professor frente às situações de conflito que poderão surgir dentro da sala de aula que farão a diferença nos possíveis desdobramentos da adoção da medida aqui sugerida.

Reitera-se que não se trata de impedir que alunos e professores usem seus aparelhos dentro da sala de aula. Porém, quando **o professor constatar que o uso das múltiplas funções do smartphone está prejudicando o andamento do processo de ensino e aprendizagem da aula, poderá, se assim o decidir, negociar (ou proibir, amparado no art. 90 do ROD) que seus alunos não usem tais aparelhos excessivamente durante a aula**. Trata-se, na verdade, de uma decisão do professor durante a sua ação docente.

Por fim, reitera-se que não há obrigatoriedade acerca da adoção da orientação aqui sugerida, pois somente cada professor, no exercício da sua atividade e no seu dia-a-dia, é que poderá avaliar a real necessidade de negociar com seus estudantes esse item (uso do smartphone) no tradicional contrato didático realizado entre cada professor e sua turma no início dos semestres letivos.

A Coordenadoria Técnico-Pedagógica